



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2021

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1850/2021
Data: 27/10/2021 - Horário: 12:13
Legislativo

*Dispõe sobre criação e estabelece diretrizes
para implantação da Patrulha Rural no âmbito
do Estado de Alagoas e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Artigo 1º - Determina diretrizes para implantação da política pública denominada Patrulha Rural, que estabelecerá mecanismos para a efetivação de um policiamento ostensivo específico para a Zona Rural.

Artigo 2º - O policiamento rural terá como objetivo final a busca de soluções dos problemas afetos à ordem pública na Zona Rural, principalmente em questões de segurança pública.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública, a quem compete o desenvolvimento das ações de segurança pública do estado, cabe:

- I) Sistematizar a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente, tornando as ações mais eficientes e eficazes;
- II) Desenvolver ações que busquem detectar os anseios e preocupações da comunidade rural, tanto com relação a questões socioambientais quanto com relação à criminalidade comum;
- III) Estabelecer a composição mínima das patrulhas rurais, tanto do ponto de vista humano quanto material, observando para a designação a existência de



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

perfil compatível com a atividade;

- IV) Consolidar o policiamento rural como atividade que contribua para a preservação da ordem pública, por meio do emprego do contingente da Polícia Militar, seja na prevenção ou na repressão imediata de delitos praticados na Zona Rural;
- V) Definir responsabilidades pelo provimento de viaturas, armamento e equipamentos a serem utilizados no patrulhamento rural.

Artigo 4º - O policiamento rural deverá ser priorizado junto as áreas de maior incidência delituosa e junto aos lugares para onde são direcionados produtos decorrentes de furtos ou roubos, contribuindo para a redução dos índices de violência na área rural.

Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios com órgãos, prefeituras, sindicatos rurais, associações e/ou outras instituições representativas da sociedade civil organizada para viabilização dos meios necessários para o estabelecimento e funcionamento da Patrulha Rural.

Artigo 6º - Caberá ao Poder Executivo fazer regulamentações que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Até pouco tempo atrás, a violência existente na Zona Urbana dos grandes centros, especialmente das cidades metropolitanas, não era constatada na Zona Rural, o que não mais ocorre nos dias atuais.

Recentemente, no dia 30 de setembro do corrente ano, dois idosos e uma criança de três anos foram encontrados mortos dentro de uma casa na Zona Rural do município



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

de São Sebastião, onde a linha de investigação da polícia aponta que os assassinatos ocorreram durante um roubo. Já no corrente mês, na Comunidade Rural Bálsamo, localizada no município de Arapiraca, um trator foi furtado.

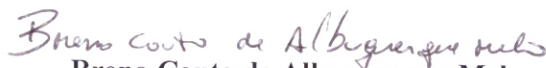
Os citados acima são apenas alguns exemplos do crescente número de crimes ocorridos nas Zonas Rurais do estado, que possuem como sua aliada a subnotificação dos crimes que ali ocorrem.

A efetiva política de combate ao crime no estado de Alagoas, que no ano de 2016 se fortaleceu com a chegada dos Centros Integrados de Segurança Pública (CISP), necessita do reforço da Patrulha Rural, que irá alcançar as comunidades e propriedades das Zonas Rurais do estado que possuem difícil acesso, mas onde a prática criminosa está se fazendo presente através de crimes de pistolagem, roubos de máquinas, animais, implementos agrícolas, tráfico de drogas, entre tantos outros.

A par desta realidade, necessário que o estado tome providências efetivas de combate ao crime nessas localidades, certo que a presença efetiva de policiamento significativa na diminuição da criminalidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto, visto que se reveste de grande relevância.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, 25 de outubro de 2021.


Breno Couto de Albuquerque Melo

Deputado Estadual